AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

AUTOS XXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, não se conformando com a sentença ID XXXXX e ID XXXXX, vem interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** para que, ao final, a decisão recorrida seja reformada.

Requer, nesta oportunidade, que o apelo seja recebido e conhecido pelo Egrégio Tribunal, independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, porque é pobre no sentido legal, conforme reconhecido pela decisão que recebeu a petição inicial.

Pede deferimento.

XXXXXX/DF, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXX

RAZÕES DE APELAÇÃO

AUTOS XXXXXXX

APELANTE: FULANO DE TAL APELADO: FULANO DE TAL

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, pois, por força da resolução 313 do CNJ, o prazo recursal estava suspenso até o dia XX/XX/XXXX (data em que a recorrente tomou ciência da decisão sobre o recurso embargos de declaração), de modo o termo final do prazo em dobro (em dias úteis) para apresentação do apelo será, portanto, XX/XX/XXXX, que é data posterior à data de protocolo desta petição.

RELATÓRIO

Cuida-se de ação de Divórcio interposta por **FULANO DE TAL** em face de **FULANO DE TAL**.

A parte autora informou na inicial que os litigantes se casaram em XX/XX/XXXX, sob o regime da comunhão parcial de bens e que se separaram fato há aproximadamente 06 (seis) meses antes da data da interposição da ação em tela.

Esclareceu que deseja retornar a usar o nome de solteira e que da união não advieram filhos, patrimônio comum.

Ademais, postulou que na sentença fosse declarada a dispensa de pagamento de alimentos em relação aos dois ligantes.

Ao final, pediu a decretação do divórcio, com dispensa recíproca de alimentos.

O requerido foi citado pessoalmente no estabelecimento prisional em que se encontra, mas não apresentou contestação (ID XXXXX).

Em razão disso, a Defensoria Pública do Distrito Federal, na condição de Curadora Especial do requerido, apresentou contestação por negativa geral em ID XXXXXX.

Intimada para se manifestar em réplica e especificar provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide.

Por sua vez, a Curadoria Especial informou não ter provas a produzir (ID XXXXXX).

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de sua intervenção no feito.

Na sequência, o Juízo proferiu sentença, na qual decretou o divórcio do casal litigante, com dispensa de alimentos em relação à apelante.

A apelante tomou ciência da sentença e apresentou embargos de declaração, vindicando pronunciamento judicial quanto ao pedido de dispensa de pagamento de alimentos ao requerido.

Os embargos de declaração foram parcialmente conhecidos pelo Juízo, que supriu a omissão da sentença embargada e indeferiu o pedido de dispensa de pagamento de alimentos para o requerido.

Esse é o relato do necessário.

RAZÕES RECURSAIS

Com a devida vênia, a sentença recorrida deve ser reformada, a fim de que seja declarada a dispensa de pagamento de alimentos para o cônjuge requerido.

Há equívoco do Juízo em relação a esse ponto do litígio, pois os elementos constantes nos autos permitem que, desde já, seja declarada a dispensa de alimentos em relação ao cônjuge varão.

É que a apresentação de contestação por negativa geral não necessariamente torna imperativa a instauração de procedimento de dilação probatória para que a pretensão da parte autora seja acolhida.

Tanto é que o Juízo jugou a lide de forma antecipada e decretou o divórcio do casal litigante.

Sendo assim, a não instauração de procedimento de dilação probatória em relação à questão da dispensa de pagamento de

alimentos para o requerido, não impede o acolhimento integral da pretensão da apelante.

No presente caso, a parte requerida é que deveria fazer prova da necessidade do indeferimento do pedido de dispensa de alimentos, pois, em se tratando de obrigação alimentar entre cônjuges, a presunção é de que não há necessidade de manutenção do dever de prestar alimentar após o divórcio.

Data vênia, não há razão alguma para que a obrigação alimentar não seja dispensada em relação ao apelado nos presentes autos, pois ele é maior e capaz.

Ademais, o recorrido possui apenas XX anos de idade e as partes já estão separadas de fato há mais de um ano.

Não bastasse isso, o apelado está em estabelecimento prisional, de modo que seu sustento deve ser custeado pelo Estado e não pela apelante.

Acrescente-se ainda que a apelante não possui condição de prestar alimentos ao apelado, pois sua renda mensal é diminuta, conforme se infere dos documentos anexados à petição inicial.

Sendo assim, não resta dúvida que deve ser declarado nos autos que a apelante está dispensada da obrigação de prestar alimentos ao apelado.

Neste contexto, o acolhimento da pretensão recursal da autora é medida que se impõe.

PEDIDOS

Em face do exposto, o apelante requer o seguinte:

- **a)** seja o recurso conhecido independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, porquanto é pobre no sentido legal;
- **b)** seja reformada a sentença para que a pretensão da apelante seja integralmente acolhida e, por conseguinte, seja declarado nos autos que ela esta dispensada da obrigação de prestar alimentos ao apelado:
- c) a condenação do apelado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Pede deferimento.

XXXXXX- DF, XXXXXXXXXXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público